

M. F. Junior

O mínimo terá direito a 5 (cinco) lâmpadas de 25 Wts. e pagará cr\$ 30,00.

Fios elétricos de passar, rádios e outros aparelhos elétricos, serão cobrados separadamente, quando não houver medida, ao preço de forfait.

Os medidores de luz instalados até a presente data e pertencentes à Empresa, continuarão pertencendo à referida Empresa. As pessoas que desejarem adquirir medidor desta data em diante, poderão fazê-lo por conta própria, sendo que os preços serão os atuais, tanto para medidor como para pagamento das taxas.

Art. 2º - O pagamento de luz deverá ser feito impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, cujo prazo sendo esgotado, será cortado, sem nenhum aviso, o fornecimento.

Art. 3º - É vedado às pessoas que não sejam funcionários da Empresa, tocarem nas instalações, sem permissão da Diretoria da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sivânia, 20 de março de 1956.

Augusto B. de Liqueine
Osvaldo Inge Fernandes

Prefeito Municipal
secretário

Lei nº 181 - de 19 de Abril de 1956.

Que concede ao Revmo. Sr. Pe. Cleto Caliman, o título de Cidadão Sivaniense.

A Câmara Municipal de Sivânia decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. - 1º - Fica concedido ao Excmo. e Revmo. Sr. Pe. Cleto Caliman, sacerdote salesiano, o título de cidadão Sivaniense.

Art. - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sivânia, 19 de Abril de 1956.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 10 de dezembro de 1955.

Augusto B. de Siqueira

Oswaldo Inocêncio Fernandes

Prefeito Municipal

Secretário.

Para os devidos fins, registro a seguinte Resolução: "Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás. - Resolução nº 1-56. Getúlio N. Silva, presidente da Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, etc. - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução: Dispõe sobre isenção de tributos. A Câmara Municipal de Silvânia, decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. José Aloysio de Sousa, pelo prazo de dois (2) anos, isenção do Imposto de Licença sobre sua auto, seu Posto de Gasolina.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1956. (a) Getúlio Silva presidente. (a) José dos Santos Cordeiro. secretário." Era o que continha o dito termo, que fielmente para aqui copiei, conforme o original.

Oswaldo Inocêncio Fernandes - secretário da Prefeitura.

Lei nº 180 - de 20 de março de 1956.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. - 1º - Fica o Departamento de Águas, Eletricidade e Telefones, autorizado a elevar os preços de fornecimento de energia elétrica, de acordo com a tabela abaixo:

Forfait (por lâmpada):

Uma lâmpada de 25 velas pagará	Rs. 10,00
" " " 40 " "	Rs. 12,00
" " " 60 " "	Rs. 15,00
" " " 100 " "	Rs. 30,00